



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.404/2004.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE GUIA DE TURISMO CREDENCIADO PELA EMBRATUR, CADASTRADO NO MUNICÍPIO DE PARATY, PARA ACOMPANHAMENTO DE GRUPOS EM EXCURSÃO OU PASSEIOS PROMOVIDOS POR EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, QUE VISEM A EXPLORAÇÃO TURÍSTICA LOCAL.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a presente Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a presença de acompanhamento de Guia de Turismo cadastrado no Município de Paraty nos passeios e excursões promovidos por agências ou Operadoras de Viagens, bem como de outras empresas ou instituições.

Parágrafo Primeiro – O Guia de Turismo aludido no caput deverá estar credenciado e atualizado junto a **EMBRATUR**, bem como, devidamente identificado com crachá em local visível.

Parágrafo Segundo – O Guia de Turismo deverá ter conhecimento dos pontos históricos e naturais, bem como, ter noções da cultura e tradição locais.

Art. 2º - A obrigatoriedade dar-se-á em grupos de visitação.

- a) City – Tour – 01 (um) Guia de Turismo para cada grupo de ônibus;
- b) Trilhas – Guias de Turismo especializados em atrativos naturais.

Art. 3º - Qualquer grupo de turistas que esteja em excursão organizada por Empresas ou Instituições cadastrais junto a EMBRATUR, deverá requerer previamente junto à Secretaria de Turismo e Cultura de Paraty, **senha de acesso à visitação**.

Parágrafo Único – No ato de autorização, o Poder Executivo deverá solicitar, juntamente com as informações necessárias à obtenção da **senha de acesso à visitação**, o nome do(s) Guia (s) de Turismo que acompanhará (ao) o passeio ou excursão e o (s) respectivo (s) número (s) de registro, importando, ainda, na obrigatoriedade deste (s) estarem cadastrados junto à Prefeitura e à Associação de Guias de Turismo de Paraty.

Art. 4º - A Secretaria de Turismo e Cultura de Paraty cadastrará os Guias de Turismo e encaminhará cópia do cadastro à Secretaria de Finanças para efeito da tributação cabível.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

LEI Nº 1.404/2004.

“Folha nº 02”

Art. 5º - Caberá a Secretaria de Turismo e Cultura a fiscalização do cumprimento das normativas dispostas na presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 22 DE MARÇO DE 2004.


JOSÉ CLÁUDIO DE ARAÚJO
Prefeito